

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras 1 a 31 de agosto
REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de consumo no interior do estabelecimento, desde que: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Sejam cumpridas as instruções da DGS, complementadas pelo Guia de Boas Práticas da AHRESP; ✓ Encerramento, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite das 02:00 h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir da 01:00 h. ✓ O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior; ✓ Não seja admitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite. ✓ ▪ Às 6ª feiras a partir das 19:00 h, e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia, o funcionamento dos estabelecimentos de restauração, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da EU ou sejam portadores de um teste com resultado negativo. Para estes efeitos, são admitidos os seguintes testes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Teste laboratorial nas 72 horas anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, verificado por entidade certificada, nas 48 anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores, realizado na presença de profissional de saúde ou área farmacêutica que certifique resultado; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento, com a supervisão do seu responsável. <p>Esta exigência aplica-se também às áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais.</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras 1 a 31 de agosto
	<p>Esta exigência não se aplica aos menores de 12 anos.</p> <p>Esta exigência não se aplica aos clientes das esplanadas, podendo estes entrar no interior do estabelecimento para acesso a serviços comuns como instalações sanitárias, bem como para pagamento.</p> <p>Esta exigência não se aplica aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços.</p> <p>É proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital COVID da UE ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma, devendo a consulta de dados pessoais para efeitos de verificação limitar-se ao estritamente necessário.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar;▪ Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior.▪ Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.▪ É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras 1 a 31 de agosto
	<ul style="list-style-type: none">▪ Os bares ou outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, para o setor da restauração e similares, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que:<ul style="list-style-type: none">✓ Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos;✓ Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.